

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 014/2016

Análise do Licenciamento Ambiental: Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e os Tipos e Finalidades das Licenças Ambientais

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se a obra analisada está sujeita ao licenciamento ambiental e, em caso afirmativo, se a licença ambiental foi regularmente emitida, em conformidade com os tipos e finalidades de cada uma.

A verificação se faz necessária na medida em que tais medidas poderão ter impactos diretos no custo da obra ou mesmo determinar requisitos a serem observados quando da elaboração dos projetos, da execução da obra ou na operação do empreendimento.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá verificar se a obra analisada está sujeita ao licenciamento ambiental, pois o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento.

Deverá ser verificado se a obra em análise se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, que traz o seguinte rol exemplificativo:

Extração e tratamento de minerais:

- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.

Indústria de produtos minerais não metálicos:

- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

Indústria metalúrgica:

- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

Indústria de madeira:

- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

Indústrias diversas:

- usinas de produção de concreto;
- usinas de asfalto;
- serviços de galvanoplastia.

Obras civis:

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos;
- barragens e diques;
- canais para drenagem;
- retificação de curso de água;
- abertura de barras, embocaduras e canais;
- transposição de bacias hidrográficas;
- outras obras de arte.

Serviços de utilidade:

- produção de energia termoelétrica;
- transmissão de energia elétrica;
- estações de tratamento de água;
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário;
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água;
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

Transporte, terminais e depósitos:

- transporte de cargas perigosas;
- transporte por dutos;
- marinas, portos e aeroportos;
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

Turismo:

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Sendo atividade sujeita a licenciamento ambiental, conforme lista exemplificativa acima, a Equipe de Auditoria deverá verificar:

- A existência da Licença Prévia (LP), que é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Resolução CONAMA nº 237/1997).

- Se a Licença Prévia (LP) foi emitida antes do início do procedimento licitatório. Ainda no caso da emissão da Licença Prévia, a Equipe de Auditoria deverá observar ainda o PROC-IBR-GER 013/2016 – Análise do Licenciamento Ambiental: Atividades Sujeitas ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

- Se os projetos e orçamento da obra levaram em consideração os requisitos constantes na Licença Prévia.

- A existência da Licença de Instalação (LI), que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Resolução CONAMA nº 237/1997).

- Se a Licença de Instalação (LI) foi emitida antes do início das obras, pois iniciar as obras antes de concedida a competente LI poderá acarretar a paralisação da construção pelo órgão ambiental competente ou pelo Poder Judiciário.

- A existência da Licença de Operação (LO), que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Resolução CONAMA nº 237/1997).

- Se a Licença de Operação (LO) foi emitida antes do início da operação do empreendimento.

Ressalta-se que a falha ou ausência de licenciamento ambiental é crime e pode ocasionar também o embargo de obra ou sua demolição, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) Ausência de Licença Prévia para empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental: ausência de Licença Prévia, exigível na fase licitatória, contrariando o art. 10, Lei nº 6.938/1981; c/c inciso I e Parágrafo Único, art. 8º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c § 1º e § 2º, art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c inciso IX do art. 6º e inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.666/93.

b) Ausência de Licença de Instalação para empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental: ausência de Licença de Instalação, exigível antes do início das obras, contrariando o art. 10, Lei nº 6.938/1981; c/c inciso II e Parágrafo Único, art. 8º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c § 1º e § 2º, art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c inciso IX do art. 6º e inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.666/93.

c) Ausência de Licença de Operação para empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental: ausência de Licença de Operação, exigível antes do início da operação, contrariando o art. 10, Lei nº 6.938/1981; c/c inciso III e Parágrafo Único, art. 8º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c § 1º e § 2º, art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c inciso IX do art. 6º e inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.666/93.

d) Ausência de consideração das condicionantes ambientais quando da elaboração do Projeto Básico da obra e/ou no orçamento base: ausência de consideração das condicionantes ambientais quando da elaboração do Projeto Básico da obra e no orçamento base contrariando o art. 10, Lei nº 6.938/1981; c/c inciso I e Parágrafo Único, Art. 8º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c § 1º e § 2º, art. 2º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c inciso IX do art. 6º e inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.666/93.

e) Emissão de licença ambiental por órgão sem competência: licenciamento ambiental realizado por órgão sem competência, contrariando o art. 2º e 3º, Resolução CONAMA nº 01/1986; c/c art. 3º, Resolução CONAMA nº 237/1997; c/c art. 10, Lei nº 6.938/1981; c/c art. 225, § 1º, inciso IV, Constituição Federal.

5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Cópias das Licenças ambientais.
- Cópias dos projetos existentes.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

- Resolução CONAMA nº 01/1986;
- Resolução CONAMA nº 237/1997.